

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 010.493/2004-8 [Apenso: TC 018.402/2002-3, TC 017.407/2006-8, TC 001.097/2003-8, TC 015.068/2005-4].

Natureza: Embargos de declaração (Prestação de Contas).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

Embargante: Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72).

Representação legal: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115).

**SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IDENTIFICADA UMA DAS OMISSÕES APONTADAS. SANEAMENTO DO VÍCIO, SEM ALTERAÇÃO NO MÉRITO DO JULGADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.**

**RELATÓRIO**

Luiz Carlos Bonelli opôs embargos de declaração em face do Acórdão 2.864/2019-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou parcialmente procedente recurso de revisão interposto pelo MPTCU, para tornar irregulares as contas do embargante, relativas à sua atuação no Incra, no exercício de 2003.

2. A mudança no julgamento das contas do recorrente decorreu do impacto da deliberação adotada no Acórdão 356/2012-TCU-Plenário, que aplicou ao recorrente multa fundada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00, no âmbito de auditoria realizada com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais na implantação e operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II, em Ponta Porã/MS, em virtude de diversas irregularidades apontadas no item 9.5 do citado julgado, como a distribuição, concessão uso e posse de lotes sem a devida demarcação, comercialização ou venda de lotes entre assentados com conhecimento da direção do Incra/MS, dentre tantas outras.

3. O embargante apontou a existência de omissão no julgado que teria deixado de examinar os argumentos apresentados em contrarrazões, em relação ao conhecimento do recurso de revisão, especialmente no que se refere à possibilidade única de interposição de recurso de revisão, da consequente preclusão consumativa e da ausência de demonstração da hipótese de cabimento do recurso em questão.

4. Indicou, ainda, contradição no acórdão, ao acolher a manifestação da unidade técnica, que num primeiro momento afasta a consideração a respeito de irregularidades no Assentamento Itamarati II por questão temporal para depois considerá-las no julgamento da irregularidade das contas do embargante. Além disso, o acórdão embargado considerou, para fins de julgamento das contas de 2003, assentamento somente erigido em 2004.

5. O acórdão teria sido omissivo também ao desconsiderar os argumentos relacionados ao mérito das irregularidades apontadas no Acórdão 356/2012-TCU-Plenário, especialmente relacionadas à natureza das irregularidades e sua atribuição temporal, na ausência de violação da ampla defesa e do contraditório pela ausência de inclusão dos processos administrativos referidos no recurso de revisão, e pela ausência de sua caracterização como documento novo.



É o relatório.